DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 13
Atos Administrativos 18
Outros atos administrativos 18
Licitações e Contratos 21
Extrato 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.528, de 27 de julho de 2.023.

"Altera o Art. 5° e acresce parágrafo ao Art. 7° do Decreto n° 5.508, de 05 de junho de 2023".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que a Lei Municipal nº 3.251 de 11 de abril de 2023 instituiu o Programa Municipal de Distribuição de Renda e Qualificação Profissional "Itaberá Social";

Considerando que o Programa tem por objetivo concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem a transferência de renda, instituídos para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando a capacitação e qualificação profissional, através dos eixos programáticos legais;

Considerando que o Decreto nº.5.508 de 05 de junho de 2023 passou a regulamentar o Programa Municipal "Itaberá Social";

Considerando a necessidade de adequação e regularização do diploma municipal, com vistas a realizar a efetiva execução do Programa em consonância com a supremacia e indisponibilidade do interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 5° do Decreto n° 5.508, de 05 de junho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art.5º.** O pagamento da bolsa-auxílio mensal de que trata o Art.2º, §1º, I da Lei Municipal nº.3.251/2023, será realizado mediante depósito bancário, em conta bancária de titularidade do candidato selecionado."

Art. 2º. O art. 7° do Decreto n° 5.508, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A3C3-FF04-C055-F624 e informe o código A3C3-FF04-C055-F624

"Parágrafo 2°- Em casos excepcionais, ou ainda, em virtude de decisões judiciais, na hipótese de impossibilidade do cumprimento da carga horária pré-estabelecida nos diplomas municipais, devidamente justificada e comprovada, mediante apresentação de laudo social e/ou médico e/ou encaminhamentos judiciais, a ser devidamente avaliado pela Administração Pública Municipal, poderá ser realizada a concessão do benefício, desde que atendidas as demais exigências legais."

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais termos do Decreto n° 5.508, de 05 de junho de 2023.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaberá, em 27 de julho de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A3C3-FF04-C055-F624 e informe o código A3C3-FF04-C055-F624

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.529, de 27 de julho de 2.023.

"Dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, fundações públicas do Município de Itaberá e Câmara de Vereadores e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o disposto no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal que "pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453-RS, que fixou a tese: "pertencem ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações à pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos art. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.";

Considerando o disposto na legislação Tributária Federal atinente à retenção de tributos e contribuições, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 1996, e seus respectivos regulamentos;

Considerando que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, estão regulamentadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Finanças,

D E C R E T A:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F492-184C-77BD-A09C e informe o código F492-184C-77BD-A09C

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as fundações públicas do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, bem como a Câmara de Vereadores, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 3º Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

§ 4º As entidades referidas no caput não farão retenções referentes ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003 e alterações.

§ 5º A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 2º A critério do órgão contratante, os contratados serão notificados (ANEXO I) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 3º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da publicação deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme ANEXO II. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, poderão não ser aceitos para fins de liquidação de despesa.

Art. 5º Os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F492-184C-77BD-A09C e informe o código F492-184C-77BD-A09C

I – Tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II - Comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F492-184C-77BD-A09C e informe o código F492-184C-77BD-A09C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor, A Prefeitura Municipal de Itaberá, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, do Supremo Tribunal Federal, que deu interpretação, conforme à Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430 de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e para possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Itaberá passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data de recebimento desta notificação, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.
Ressaltamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, serão realizadas apenas a retenção do IR, nos moldes da citada Instrução Normativa.
Portanto, salientamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Itaberá, a partir da ciência da presente notificação, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR.

Para mais esclarecimentos, favor entrar em contato com o Setor de Tributos ou Contabilidade da Prefeitura de Itaberá através do telefone (15) 3562-1222 ou através do sistema de Protocolo On-Line disponível no site institucional www.itabera.sp.gov.br.

Local e data.

Setor de Compras, Licitações e Contratos
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Itaberá

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F492-184C-77BD-A09C e informe o código F492-184C-77BD-A09C

ANEXO II
Retenções na Fonte IN RFB nº 1.234/2012

BENS E SERVIÇOS

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Aliq.
Alimentação;	1,20
Energia elétrica;	
Serviços prestados com emprego de materiais;	
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	
Serviços hospitalares de que trata o art. 30;	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e	
Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;	
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e	
Mercadorias e bens em geral.	
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;	0,24
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;	
Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F492-184C-77BD-A09C e informe o código F492-184C-77BD-A09C

Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,20
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº **9.432**, de 8 de janeiro de 1997;	
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN nº 1.234/2012, que procedam à industrialização e à importação;	
Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k", do inciso I, do art. 5º (hortícolas, frutas, sêmens, embriões, livros, máquinas e etc. - listados no decorrer da apresentação)	
Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º (declararem tal condição na NF ou mediante documento por escrito)	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	
Seguro saúde.	
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
Serviços de abastecimento de água;	4,80
Telefone;	
Correio e telégrafos;	
Vigilância;	
Limpeza;	
Locação de mão de obra;	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F492-184C-77BD-A09C e informe o código F492-184C-77BD-A09C

Intermediação de negócios;	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
Factoring;	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
Demais serviços.	

TABELA COMPLEMENTAR IN RFB Nº 1.234/2012

Produtos de que trata a alínea "c", do inciso I, do artigo 5º, da IN nº 1.234/2012	**Aliq.**
Produtos hortícolas, frutas e ovos (posição 04.07, tabela TIPI);	1,20
Sêmens e embriões (posição 05.11, NCM);	
Livros (art. 2º da Lei nº **10.753**/2003).	
Produtos de que trata a alínea "d", do inciso I, do artigo 5º, da IN nº 1.234/2012 (aquisição a varejo dos seguintes produtos - informática)	Aliq.
Unidades de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da TIPI, acompanhadas de teclado (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.52, e de mouse (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.53, até o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), no caso do conjunto completo, e até o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), somente para a unidade de processamento;	1,20
Máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm2 (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da TIPI, até o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);	
Máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da TIPI, até o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), contendo exclusivamente uma unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10; um monitor (unidade de saída por vídeo) classificado no código 8471.60.7; um teclado (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.52; e um mouse (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.53 da TIPI).	
Produtos de que trata a alínea "e", do inciso I, do artigo 5º, da IN nº 1.234/2012 (aquisição no mercado interno dos seguintes produtos - aeronaves e embarcações)	Aliq.
Aeronaves classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas,	1,20

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F492-184C-77BD-A09C e informe o código F492-184C-77BD-A09C

anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos;	
Materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Regulamenta o Registro Especial Brasileiro (REB), para embarcações de que trata a Lei nº **9.432**, de 8 de janeiro de 1997.	
Produtos de que trata a alínea "f", do inciso I, do artigo 5º, da IN nº 1.234/2012 (aquisição de veículos e embarcações - destinados ao transporte escolar para a Educação Básica)	Aliq.
Veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex. 02 e 8702.90.90 Ex. 02 da TIPI);	1,20
Embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI.	
Produtos de que trata a alínea "g", do inciso I, do artigo 5º, da IN nº 1.234/2012 (aquisição no mercado interno)	Aliq.
Veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30t (trinta toneladas), classificados na posição 8710.00.00 da TIPI, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e por entidades da Adm. pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento;	1,20
Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão.	
Produtos classificados na posição 87.13 da NCM (cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão)	
Produtos de que trata a alínea "h", do inciso I, do artigo 5º, da IN nº 1.234/2012 (aquisição no mercado interno)	Aliq.
Sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio;	1,20
Corretivo de solo de origem mineral classificado no cap. 25 da NCM;	
Feijões comuns (Phaseolus vulgaris), arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado), e farinhas - Conf. Classificações da NCM;	
Inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio (um produto que contém microrganismo com ação benéfica para o desenvolvimento das plantas);	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F492-184C-77BD-A09C e informe o código F492-184C-77BD-A09C

Vacinas para medicina veterinária;	
Farinha, grumos e sêmolas, grãos de milho, esmagados ou em flocos com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
Pintos de 1 (um) dia;	
Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, destinado ao consumo humano;	
Leite em pó, integral ou desnatado, destinado ao consumo humano;	
Leite em pó semidesnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;	
Queijos tipo mozarela, minas, prato, coalho, ricota, requeijão, provolone, parmesão e queijo fresco não maturado;	
Soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano;	
Trigo, farinhas de trigo, massas alimentícias e pré - mistura para pães.	
Produtos de que trata a alínea "k", do inciso I, do artigo 5º, da IN nº 1.234/2012 (aquisição comerciantes atacadistas e varejistas)	Aliq.
Máquinas e veículos, exclusivamente autopropulsados, de que trata o caput do art. 1º da Lei nº **10.485**, de 2002;	1,20
Produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº **10.485**, de 2002, tratados no seu art. 3º (partes e peças indústria automobilística);	
Produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) 40.13 (câmaras de ar de borracha) da TIPI de que trata o art. 5º da Lei nº **10.485**, de 2002.	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F492-184C-77BD-A09C e informe o código F492-184C-77BD-A09C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 241, de 26 de Julho de 2.023.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário a servidora abaixo especificada:

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
03º	VIVIANE CONCEIÇÃO FERREIRA	32.671.035-8	Terapeuta Ocupacional	I	11 A

Art. 2º A nomeada através do artigo anterior estará sujeita ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 26 de julho de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0947-30E0-5B2D-B70D e informe o código 0947-30E0-5B2D-B70D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 28/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2022** para o cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL, (nomeado na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **17/08/2022 e 09/09/2022**, e Homologado pelo Decreto nº 5.400, de 20 de setembro de 2022, a comparecer entre os dias **27 de julho de 2.023 a 25 de agosto 2.023,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a **BRUMED ENGENHARIADO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Paço Municipal, em 26 de julho de 2.023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0947-30E0-5B2D-B70D e informe o código 0947-30E0-5B2D-B70D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 242, de 27 de julho de 2.023.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o protocolo n° 5.219/2023, da servidora abaixo identificada, solicitando a exoneração de seu cargo a partir de 1° de agosto de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal, a servidora **Meire de Fátima Silva**, do cargo de Merendeira, a partir de 1° de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de julho de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BB59-7CF5-397C-D9BE e informe o código BB59-7CF5-397C-D9BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 243, de 27 de julho de 2.023.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o protocolo n° 5.243/2023, da servidora abaixo identificada, solicitando a exoneração de seu cargo a partir de 27 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal, a servidora **Luana Cristiane de Almeida Camargo**, do cargo de Merendeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de julho de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CC2D-E400-8FBA-DA32 e informe o código CC2D-E400-8FBA-DA32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 244, de 27 de julho de 2.023.

Dispõe sobre vacância de cargo em decorrência de falecimento de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 8.063/2023, do Secretário de Infraestrutura, contendo a Certidão de Óbito do servidor abaixo identificado;

Considerando o disposto no Artigo 63, inciso VI, da Lei n° 1.371/1922 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado vago, no quadro de funcionalismo municipal, 01 (um) cargo de Pedreiro, em decorrência do falecimento do servidor OSVALDO DONIZETE DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de julho de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/238B-FF92-C6C4-60C4 e informe o código 238B-FF92-C6C4-60C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ITABERÁ/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE ITABERÁ/SP**, CNPJ 46.634.374/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA, CPF nº 151.391.538-07, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9C62-27DD-BE3A-C56B e informe o código 9C62-27DD-BE3A-C56B

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Itaberá, data da assinatura eletrônica

_____

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito do Município de ITABERÁ/SP

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9C62-27DD-BE3A-C56B e informe o código 9C62-27DD-BE3A-C56B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C62-27DD-BE3A-C56B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 27/07/2023 12:55:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9C62-27DD-BE3A-C56B

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 247/2023
PREGÃO N° 125/2023
CONTRATO Nº 138/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: EDVANIA RODRIGUES DOS SANTOS - ME
OBJETO: contratação de empresa para realização de exames auditivos especializados
VIGÊNCIA: 19 de Julho de 2023 a 18 de Julho de 2024
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 243/2023
PREGÃO N° 121/2023
CONTRATO Nº 140/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Aquisição de dietas enterais para atendimentos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde
VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2023 a 24 de Julho de 2024
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023
CONTRATO Nº 77/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: SOUZA FERREIRA AVALIAÇÃO DE IMOVEIS LTDA
OBJETO: 2º Termo de Aditivo de prorrogação do contrato que tem por objeto Contratação de empresa para elaboração dos projetos para requalificação do trevo da SP 249 com a SP 275, incluso todos os serviços de engenharia necessários à execução dos projetos e aprovação nos órgãos públicos
PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE EXECUÇÃO : 18 de Agosto de 2023
.....